

22-9-60

ELZIR

F

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.703 - SÃO PAULO

RECORRENTE: VIDAL & CIA. LTDA.

RECORRIDA : ENGENHARIA E CONSTRUTORA OTTO MEIMBERG S.A.

00444040
04370440
07031000
00000110

EMENTA: - Compra e venda. Obrigação do vendedor de integrar a mercadoria recebida com falta. Ação de ressarcimento procedente com condenação de honorários de advogado e juros.

A C Ó R D I O

Xistos etc.

Acorda a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, não conhecer, pra liminarmente, do recurso, de acordo com as notas taqui-gráficas.

Custas pelo recorrente.

Brasília, 22 setembro 1960.

Nelson Hungria
NELSON HUNGRIA - Presidente

Gonçalves de Oliveira
GONÇALVES DE OLIVEIRA - Relator

22.9.60

I. Manhães

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.703 - SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : Vidal & Cia. Ltda.
 RECORRIDO : Engenharia e Construtora Otto Heinberg S/A

00444040
 04370440
 07032000
 00000250

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA: - Sr. Presidente: Vidal & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário de acórdão de fls. 92, da Egrégia 4a. Câmara Civil, confirmador de decisão de 1a. instância que julgou procedente a ação proposta contra a recorrente por Engenharia e Construtora Otto Heinberg S/A.

O despacho do Ilustre Presidente do Tribunal -
 Alçada bem esclarece a controvérsia. Vou lê-lo, na íntegra:

*Segundo consta, negociou VIDAL & CIA.
 com a firma ENGENHARIA E CONSTRUTORA OTTO HEINBERG S/A a venda de determinada quantidade de ferro fino, que possuía em depósito nos armazéns de uma empresa transportadora. Verificando-se, posteriormente, uma diferença no peso /

"da mercadoria em apêço, reclamou a compradora. Desatendida, ajuizou demanda contra ambas as aludidas empresas, vingando a lide apenas / contra a vendedora, sendo esta condenada como contratante inadimplente, a pagar à autora a importância a ser apurada em execução, correspondente ao valor de 6.801 quilos de ferro idêntico ao transacionado, com juros da mora e honorários de advogado (sentença, fls. 60/4).

À apelação da Ré negou-se provimento, / nesta Instância, pelos fundamentos resumidos - nas ementas do v. acórdão, in verbis: "Em matéria de compra e venda, a expressão "riscos" traz os perigos decorrentes do caso fortuito ou da força maior. Não a falta de entrega de parcela de mercadoria que devia ser pesada para livrar-se o alienante de responsabilidade." E, c/rossim - "Se a coisa vendida é determinada pela qualidade e quantidade, e a mercadoria deve ser pesada antes da entrega, enquanto não se efetivar essa operação é do vendedor a responsabilidade pela mesma" (v. acórdão, fls. 92).

Não se conforma VIDAL & CIA. e, por esse interpõe o recurso extraordinário de fls. 93, / fundado no art. 101, III, incisos "a" e "d", da Constituição Federal. Ao que se diz, pusera a ora recorrente à disposição da compradora, nos

"armazens da RODOVIÁRIA PAN LSTA, a totalidade dos 71.855 k. de ferro, vendidos. Feita a si pesagem da dita mercadoria, no ato de sua entrega, verificou-se falta de 7.043 k., assumindo então, a RODOVIÁRIA, como depositária da mercadoria, "a responsabilidade pela entrega do saldo de 7.043 k. de ferro não foi contratado e que lhe havia sido confesadamente entregue pela vendedora para guardar" (fls. 94). Aceitando a firma REINBERG a promessa / escrita da depositária, de entregar-lhe a parte, em falta, da mercadoria em depósito, isenta ficou VIDAL & CIA. de qualquer outra obrigação, tanto que - acutua-se - a compradora passou a pegar armazenagem de ferro. Para condená-la, partiu a sentença do 1.ª Instância do equívoco de admitir não tenha a mercadoria si de pesada antes da entrega. E o v. acórdão ao mantê-la, infringiu o texto do art. 206 do Cód. Comercial, em que se diz - "logo que a venda é de todo perfeita e o vendedor põe a coisa vendida à disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos dos efeitos vendidos, e as despesas que se fixarem com a sua conservação ..." Assim já não era dado inculpar a vendedora pela mercadoria em falta, depois da entrega.

Violou também, o v. acórdão, segundo

na a recorrente, o art. 211 do Cód. Comercial. Nenhuma reclamação foi feita pela adquirente do ferro, perdendo ela o direito de agir contra a vendedora. Houve ainda exagerada condenação, / incluindo-se juros de mora, que seriam indevidos à vista do art. 205 do estatuto do comércio, pois, para a constituição em mora, é mister seja a parte tida como faltosa previamente interpelada em juízo. E interpelação não houve. No mesmo sentido, a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça, do Estado, transcrita a fls. 97. E o mesmo diz a recorrente em relação à verba de honorários, pelos motivos deduzidos a fls. 97.

Deixou a recorrida de opôr impugnação (fls. 99). Admito o recurso, por seus fundamentos, que me parecem relevantes. Processe-se o mesmo, com as formalidades legais.

São Paulo, 14 de novembro de 1959.

as) **ADRIANO MARREY** - Presidente do Tribunal de Alçada."

O eminente Dr. Procurador Geral da República manifestou-se pelo descaimento do recurso interposto (fls. 121) é o relatório.

V O T O

Não conheço do recurso.

A causa foi bem decidida. A promessa do depositário de integrar a mercadoria, entregue com falta, não libera o comprador. O que a este se reserva é o direito de cobrar do depositário o valor da mercadoria não entregue, mas, o direito de ressarcimento do comprador que pagou toda a mercadoria e a recebeu com falta é incontestável, como decidiu a Justiça local.

Tratando-se de ação condenatória fundada em culpa contratual, os juros e os honorários eram devidos, conforme disposto no art. 61, do Cód. de Proc. Civil.

Não conheço do recurso.

00444040
04370440
07033000
00400380

22.9.60

A.D.P.

- PRIMEIRA TURMA -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.703 - SÃO PAULO

RECORRENTE: VIDAL & Cia. Ltda.

RECORRIDA: Engenharia e Construtora Otto Meimberg S.A.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NÃO SE CONHEceu DO RECURSO, UNANIMEMENTE.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Presidente da Turma - o Exmo. Sr. Ministro NELSON MUNGUBIA.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros CÂNDIDO LÔBO (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, que se acha licenciado) e CÂNDIDO MOTA FILHO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros OSCAR SARAIVA (substituto do Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, que se acha licenciado), GONÇALVES DE OLIVEIRA e NELSON MUNGUBIA.

00444040
 04370440
 07034000
 00000420

HUGO BÔSCA, Vice-Diretor-Geral